EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100, DE 2022.

Ficam suprimidos os arts. 2º e 5º do Projeto de Lei Ordinária n° 100/22, renumerando-se os arts. 3º, 4º, 6º e 7º do referido Projeto para arts. 2º, 3º, 4º e 5º, respectivamente.

****

JUSTIFICATIVA:

A Comissão de Justiça, em reunião com seus membros, após analisar detidamente o Projeto de Lei em tela, juntamente com o Parecer nº 70/2022- LNS do Departamento Jurídico desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 98, Parágrafo 1°, e, do art. 100, Inciso II, do Regimento Interno, resolveu apresentar a **Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 100/22,** de autoria do Vereador Rogério de Lima, que dispõe sobre reserva de 2% do total de vagas para veículos de gestantes e pessoas com crianças de colo até dois anos de idade em estacionamentos públicos ou privados como, *Shoppings Centers*, Centros Comerciais e Hipermercados, no âmbito do Município de Votorantim, eliminando-se assim, a inconstitucionalidade dos dispositivos que se pretende suprimir, a fim de que a nova Lei (em caso de aprovação do Projeto) possa atingir seu objetivo.

Assim sendo, contamos com a colaboração e aprovação dos nobres pares.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 29 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

CIRINEU BARBOSA
Relator

ROGÉRIO DE LIMA
Presidente

LOURIVAL CESARIO DA SILVA
Membro